



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E
DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 1º- O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o REGIME JURÍDICO ÚNICO e o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e demais legislações complementares.

Art. 2º- São partes integrantes deste Plano, a Relação dos Cargos, a Carga Horária e a Tabela de Vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos Cargos, conforme ANEXOS I, II e III, respectivamente.

Parágrafo Único- Não serão incluídos neste Plano os casos de Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária, de excepcionais interesses públicos, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º- Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I- CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II- GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de Cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;
- III- CARREIRA - Um agrupamento de Cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;
- IV- CLASSE - A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do Servidor.
- V- PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º- A Estrutura Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais de auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreende os Cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA – Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A Classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

§ 1º - O quantitativo por Cargo, Carga Horária, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos, correspondentes são os constantes dos ANEXOS I, II e III, respectivamente.

§ 2º - O nível VIII, do Anexo III desta lei, será dividido em 03 (três) categorias, a saber: VIII-1 – servidores com até 05 (cinco) anos de efetivo serviço; VIII-2 – Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo serviço; VIII-3 – Servidores com 10 (dez) anos e 01 (um) dia de efetivo serviço.

Art. 6º - O percentual dos cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência física, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica ou através de dispositivos constantes no ordenamento jurídico municipal (inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal).

Art. 7º- A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido ao interstício de 03 (três) anos, obedecidas à disponibilidade financeira.

§ 1º- A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir do ingresso do servidor em sua atividade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para que haja avaliação de desempenho seguir-se-á as normas instituídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º- As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 9º- As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada Cargo serão apresentados pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, através dos instrumentos legais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano adotará a política salarial na proporção de sua sustentação financeira, em obediência às normas ditadas pelos diplomas que regem a espécie.

Art. 11 - A jornada normal de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo dos servidores municipais.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput deste artigo, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º - No que se refere à jornada de trabalho dos cargos de nível superior, o regime de trabalho será fixado de acordo com as normas definidas nos Conselhos de suas respectivas categorias, conforme anexo II desta lei e distribuídas de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

Art.13 - Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido o horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I – Comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;

II – Apresentação de atestado de freqüência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - O horário especial a que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou no período correspondente às férias escolares.

Art. 14 – A freqüência dos servidores será apurada através de registros, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 15 - O registro de freqüência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com tolerância de 15 (quinze) minutos, no limite de 01 (uma) vez por semana e no máximo de 03 (três) ao mês, salvo em relação aos Cargos Commissionados, cuja freqüência obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - O atraso no registro da freqüência, com a utilização da tolerância prevista no “caput” deste artigo terá que ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

Art. 16 - O responsável pelo controle e fiscalização da freqüência dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será designado pela Administração.

Art. 17 - A fixação do horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será feita pela Administração, podendo ser alterada sempre que necessário ao bom atendimento ao público em geral.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 – Ficam mantidos os cargos de servidores efetivos na conformidade da Lei e também criados os seguintes cargos e seus grupos e respectivas carreiras para dar andamento ao programa administrativo: **OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO:** Ajudante de bombeiro-II; Ajudante de Máquinas-II; Ajudante de pedreiro-II; Ajudante de jardineiro-II; Ajudante de Mecânico-II; Ajudante de Eletricista-II; Atendente-III; Bombeiro-III; Coveiro-II; Braçal-II; Pedreiro-IV; Carpinteiro-IV; Guarda Municipal-II; Gari-I; Jardineiro-III; Lavador de Veículos-I; Mecânico-V; Operador de ETA-V; Operador de Máquinas-VI; Motorista-IV; Topógrafo-IV; Vigia-I; Viveirista-I. **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** Arquivista-V; Auxiliar de Gabinete-II; Escriturário-V; Oficial Administrativo-VIII; Agente de Correio-IV; Assistente Administrativo-VIII; Auxiliar de Contabilidade-III; Servente-I; Auxiliar Administrativo-III; Auxiliar de Tesouraria-III; Desenhista-VIII; Auxiliar de Serviços Gerais-II; Técnico Ambiental-VIII; Técnico Agrícola-VIII; Técnico em Contabilidade-VIII; Técnico em Computação-VIII; Tesoureiro-VIII. **FISCO:** Agente de Arrecadação-VIII; Agente Fiscal-VII; Agente Fiscal Florestal-VII; Agente tributário-VIII; Auxiliar de fiscalização-IV; Fiscal de Obras-V; **NIVÉL SUPERIOR:** Arquiteto-IX; Advogado-IX; Assistente Social-IX; Arquiteto-IX; Economista Doméstico-IX; Engenheiro Agrônomo-IX; Engenheiro Civil-IX; Engenheiro Florestal-IX; Programador de Computação-CPD-IX; Terapeuta Ocupacional-IX; Turismólogo-IX.

Parágrafo Único – As obrigações inerentes aos cargos criados são as constantes de suas descrições que fazem parte da presente lei.

Art. 19 - Fica autorizado a proceder no Orçamento da Municipalidade, os reajustamentos que se fizerem necessário, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 20 - Para a execução da presente lei, obedecer-se-á o disposto nos diplomas legais, não podendo exceder os gastos a 51.30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) com a folha de pagamento de servidores.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 567, de 07 de novembro de 2005; nº. 584, de 21 de dezembro de 2005; nº. 595, de 24 de março de 2006; nº. 656, de 17 de novembro de 2006; 696, de 12 de junho de 2007 e 694, de 12 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de maio de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 816
EM 09/05/2008

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ANEXO I – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Quantitativo por Cargo,
Grupo Operacional

| CARREIRA | CARGO | QUANT. |
|-------------------------------------|-------------------------|--------|
| OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO | | |
| | Ajudante de Bombeiro | 01 II |
| | Ajudante de Eletricista | 01 II |
| | Ajudante de Máquinas | 03 II |
| | Ajudante de Pedreiro | 06 II |
| | Ajudante de Jardineiro | 02 II |
| | Ajudante de Mecânico | 02 II |
| | Atendente | 11 III |
| | Bombeiro | 01 III |
| | Braçal | 25 II |
| | Carpinteiro | 02 IV |
| | Coveiro | 02 II |
| | Eletricista | 02 IV |
| | Gari | 40 I |
| | Guarda Municipal | 06 II |
| | Jardineiro | 04 III |
| | Lavador de Veículos | 01 I |
| | Mecânico | 03 V |
| | Motorista | 20 IV |
| | Operador de ETA | 10 V |
| | Operador de Máquinas | 11 VI |
| | Pedreiro | 06 IV |
| | Topógrafo | 01 IV |
| | Vigia | 10 I |
| | Viveirista | 04 I |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| | | |
|-----------------------------|----|------|
| Agente de Correio | 02 | IV |
| Arquivista | 02 | V |
| Assistente Administrativo | 12 | VIII |
| Aux. Administrativo | 07 | III |
| Aux. de Contabilidade | 03 | III |
| Aux. de Gabinete | 05 | II |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 05 | II |
| Aux. de Tesouraria | 02 | III |
| Desenhista | 01 | VIII |
| Escriturário | 04 | V |
| Oficial Administrativo | 10 | VIII |
| Servente | 32 | I |
| | | |
| Tec. Agrícola | 06 | VIII |
| Tec. Ambiental | 01 | VIII |
| Tec. Em Contabilidade | 02 | VIII |
| Tec. Em Computação | 03 | VIII |
| Tesoureiro | 01 | VIII |

FISCO

| | | |
|-------------------------|----|------|
| Agente de Arrecadação | 02 | VIII |
| Agente Fiscal | 04 | VII |
| Agente Fiscal Florestal | 01 | VII |
| Agente Tributário | 01 | VIII |
| Aux. de Fiscalização | 02 | IV |
| Fiscal de Obras | 03 | V |

NÍVEL SUPERIOR

| | | |
|--------------------------|----|----|
| Advogado | 05 | IX |
| Arquiteto | 01 | IX |
| Assistente Social | 01 | IX |
| Economista Doméstico | 01 | IX |
| Engenheiro Agrônomo | 02 | IX |
| Engenheiro Civil | 02 | IX |
| Engenheiro Florestal | 02 | IX |
| Progr. De Computação CPD | 01 | IX |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | IX |
| Turismólogo | 01 | IX |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II

ANEXO II – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carga Horária Semanal

| | |
|-----------------------------|----------|
| Ajudante de Bombeiro | 40 HORAS |
| Ajudante de Eletricista | 40 HORAS |
| Ajudante de Máquinas | 40 HORAS |
| Ajudante de Pedreiro | 40 HORAS |
| Ajudante de Jardineiro | 40 HORAS |
| Ajudante de Mecânico | 40 HORAS |
| Atendente | 40 HORAS |
| Bombeiro | 40 HORAS |
| Braçal | 40 HORAS |
| Carpinteiro | 40 HORAS |
| Coveiro | 40 HORAS |
| Eletricista | 40 HORAS |
| Gari | 40 HORAS |
| Guarda Municipal | 40 HORAS |
| Jardineiro | 40 HORAS |
| Lavador de Veículos | 40 HORAS |
| Mecânico | 40 HORAS |
| Motorista | 40 HORAS |
| Operador de ETA | 40 HORAS |
| Operador de Máquinas | 40 HORAS |
| Pedreiro | 40 HORAS |
| Topógrafo | 40 HORAS |
| Vigia | 40 HORAS |
| Viveirista | 40 HORAS |
| Agente de Correio | 40 HORAS |
| Arquivista | 40 HORAS |
| Assistente Administrativo | 40 HORAS |
| Aux. Administrativo | 40 HORAS |
| Aux. de Contabilidade | 40 HORAS |
| Aux. de Gabinete | 40 HORAS |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 HORAS |
| Aux. de Tesouraria | 40 HORAS |
| Desenhista | 40 HORAS |
| Escriturário | 40 HORAS |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|--------------------------|----------|
| Oficial Administrativo | 40 HORAS |
| Servente | 40 HORAS |
| Tec. Agrícola | 40 HORAS |
| Tec. Ambiental | 40 HORAS |
| Tec. Em Contabilidade | 40 HORAS |
| Tec. Em Computação | 40 HORAS |
| Tesoureiro | 40 HORAS |
| Agente de Arrecadação | 40 HORAS |
| Agente Fiscal | 40 HORAS |
| Agente Fiscal Florestal | 40 HORAS |
| Agente Tributário | 40 HORAS |
| Aux. de Fiscalização | 40 HORAS |
| Fiscal de Obras | 40 HORAS |
| Arquiteto | 36 HORAS |
| Advogado | 20 HORAS |
| Assistente Social | 30 HORAS |
| Economista Doméstico | 20 HORAS |
| Engenheiro Agrônomo | 36 HORAS |
| Engenheiro Civil | 36 HORAS |
| Engenheiro Florestal | 36 HORAS |
| Progr. De Computação CPD | 36 HORAS |
| Terapeuta Ocupacional | 30 HORAS |
| Turismólogo | 30 HORAS |



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

ANEXO III – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carreiras, Classes e Vencimentos

| CARREIRA CLASSE | NÍVEIS | A | B | C | D | E | F | G | H |
|--------------------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | I | 396,00 | 407,88 | 420,12 | 432,72 | 445,70 | 459,07 | 472,84 | 487,03 |
| | II | 420,00 | 432,60 | 445,58 | 458,95 | 472,71 | 486,90 | 501,50 | 516,55 |
| | III | 490,00 | 504,70 | 519,84 | 535,44 | 551,50 | 568,04 | 585,09 | 602,64 |
| | IV | 580,00 | 597,40 | 615,32 | 633,78 | 652,80 | 672,38 | 692,55 | 713,33 |
| | V | 610,00 | 628,30 | 647,15 | 666,56 | 686,56 | 707,16 | 728,37 | 750,22 |
| | VI | 760,00 | 782,80 | 806,28 | 830,47 | 855,39 | 881,05 | 907,48 | 934,70 |
| | VII | 790,00 | 813,70 | 838,11 | 863,25 | 889,15 | 915,83 | 943,30 | 971,60 |
| | VIII – 1 | 810,00 | 834,30 | 859,33 | 885,11 | 911,66 | 939,01 | 967,18 | 996,20 |
| | VIII – 2 | 880,00 | 906,40 | 933,59 | 961,60 | 990,45 | 1020,16 | 1050,77 | 1082,29 |
| | VIII – 3 | 990,00 | 1019,70 | 1050,29 | 1081,80 | 1114,25 | 1147,68 | 1182,11 | 1217,58 |
| | IX | 1400,00 | 1442,00 | 1485,26 | 1529,82 | 1575,71 | 1622,98 | 1671,67 | 1721,82 |